



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**2403**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Nardel Alves de Almeida

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Criação de Unidades Municipais, Conselhos, Comissões, Cargos, Consultoria Jurídica, Serviços, Salas, Núcleos, Projetos Culturais e outros

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 13/09/1983

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 27/83. (REVOGADA). Dispõe sobre a criação e Organização Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Montes Claros; altera a Lei nº 1.359 de 28/10/1982, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 1.424 de 21/09/1983, que foi posteriormente revogada pela Lei nº 1.696 de 30/06/1988).

**Controle Interno – Caixa:** 07      **Posição:** 02      **Número de folhas:** 09

Espécie: PL  
Categoria: criação  
Cód.: 07  
Protocolo: 02  
Nº fl.: 07

LEI N° 1.424, DE 21.09.83

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO-LEI N° 2783

Lei n° 1424 de 21/09/83

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto:-

Dispõe sobre a criação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal e altera a Lei 1.359, de 28 de outubro de 1982.

*Caixa*

M O V I M E N T O

1 Recebido em 13.09.83

2 A Com. de Legislação e Justiça em 13.09.83

3 Aprovado em sessão - 10.09.83

4 Encaminhado à sanção - 11.09.83

5 Enviado -

6

7

8

9

10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Em, 13 de setembro de 19 83

Of. N.º - SG 117/83

Assunto - Encaminha Projeto de Lei

Serviço - Secretaria de Governo

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Objetivando a adequação do Poder público municipal ao crescimento de Montes Claros, bem como o incremento dos setores produtivos do Município, a Administração se vê na contingência de criar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Sedec.

Trata-se de plano discutido com outras entidades e reivindicadas principalmente pela Associação Comercial e Industrial de Montes Claros e que, certamente, merecerá a análise de V.Exa. e dos nobres vereadores desta Casa.

Reunindo esforços hoje dispersos numa série de entidades (ACI, Associação, digo, Sociedade e Sindicato Rurais, NAE/MG, Sudenor, escritório local da Sudene e outros, inclusive da própria Prefeitura), a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico viria englobar os diversos setores de produtividade: indústria, comércio, turismo, agropecuária, abastecimento, impulsionando-os de forma a que pudessem crescer como um todo. Para tanto, contariamos com a ajuda de órgãos dos poderes públicos federal e estadual.

Do ponto de vista social, é de se ressaltar que essa Secretaria geraria novos serviços à comunidade monteselarense direta e indiretamente, contribuindo ainda, de forma incisiva, para a revitalização do Distrito Industrial de Montes Claros.

Isto posto, apresentamos a essa Egrégia Câmara o incluído projeto-de-lei, que tem como objetivo a criação e organização administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, desta Prefeitura, para a apreciação e aprovação de V. Exa. e dos demais edis.

Na expectativa de que a matéria mereça a atenção e a aprovação

A GRANDE MONTES CLAROS - APLIQUE SEU CAPITAL NA CIDADE QUE MAIS CRESCE NA ÁREA DA SUDENE E GOZE DOS INCENTIVOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Em, de de 19

Of. N.<sup>o</sup>

Assunto

Serviço

- II -

vação dessa Colenda Casa, externamos a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores os protestos de nossa alta estima e consideração.

Cordialmente,

Dr. Luiz Tadeu Leite  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
José Nardel Alves de Almeida  
DD Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros  
NESTA

# Prefeitura Municipal de Montes Claros-M.G.

LEI N.º 1.424, de 21 de setembro de 1.983

Dispõe sobre a organização administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal e altera a Lei nº 1.359, de 28 de outubro de 1.982.

## DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º — Fica criada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

## CAPÍTULO I

### DA ESTRUTURA

Artigo 2º — São órgãos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

I.1 — Divisão de Agro-Pecuária e Abastecimento;

I.2 — Divisão de Comércio, Indústria e Turismo.

Artigo 3º — Fica extinta, na data de vigência do regulamento desta Lei, a Divisão de Abastecimento da Secretaria de Serviços Urbanos.

Artigo 4º — A Assessoria de Comunicação Social e Turismo da Secretaria de Governo passa a denominar-se Assessoria de Comunicação Social.

Artigo 5º — Ficam sem efeito:

— O inciso III do artigo XVIII, da Seção VII (difundir e fomentar o turismo no Município);

— Os incisos VIII do Artigo 21, da Seção XI (implantar a execução dos planos relativos a abastecimento) de Mercados e feiras no Município;

— O inciso III do Artigo 18, da Seção VIII (fiscalizar o cumprimento da legislação urbanística do Município).

## CAPÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 6º — A Secretaria de Desenvolvimento é órgão de assessoramento do Prefeito e implantação, execução das atividades e projetos relacionados com desenvolvimento econômico do Município, competindo-lhe especialmente:

I — fomentar os projetos e atividades dos setores de Indústrias, Comércio e Turismo no Município;

II — fomentar os projetos e atividades do setor Agropecuário do Município;

III — difundir e fomentar o Turismo no Município;

IV — supervisionar, administrar e fiscalizar o funcionamento de Mercados e feiras no Município;

V — articular com órgãos e instituições federais, estaduais, regionais, voltados para assistência e fomento às atividades agropecuárias, comércio, indústria e turismo do Município;

VI — articular com as associações de Comércio, Indústria, Agropecuária e Turismo do Município.

## CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7º — Paraender à estrutura de cargos prevista nesta Lei e no seu regulamento, ficam criadas as seguintes classes e cargos, de provimento em comissão:

I — Grupo de Direção Superior:

a) Secretário Municipal

II — Grupo de Chefia:

a) Chefe da Divisão, com 02 (dois) cargos.

Parágrafo 1º — O Prefeito disporá, em Decreto, sobre a especificação das classes e cargos criados neste artigo, bem como sobre o regime de recrutamento.

Parágrafo 2º — Os vencimentos dos cargos criados neste artigo serão fixados, provisoriamente, no mesmo valor atribuído aos cargos anteriormente com denominação e atribuições idênticas ou assemelhadas.

Artigo 8º — O Prefeito baixará o regulamento desta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, com a estrutura administrativa completa e competências dos órgãos integrantes.

Artigo 9º — As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária da Prefeitura.

Artigo 10 — Alterada a Lei nº 1.359, de 28 de outubro de 1.982 e demais disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão integralmente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 21 de setembro de 1.983.

DR. LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal

HELIOMAR VALLE DA SILVEIRA

Secretário de Governo

DR. EURIPÉDES ALVES DA CRUZ

Secretário de Administração

DR. ÉDER DE OLIVEIRA MARTINS

Secretário da Fazenda

DR. JORGE TADEU GUIMARÃES

Secretário de Serv. Urbanos

JORNAL OFICIAL - 23.09.83



PROJETO LEI Nº...., de 06 de setembro de 1.983

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA PREFEITURA MUNICIPAL E ALTERA A LEI Nº 1.359, DE 28 DE OUTUBRO DE 1982.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

ARTIGO 1º - Fica criada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

CAPÍTULO I  
DA ESTRUTURA

ARTIGO 2º - São Órgãos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

- I.1 - Divisão de Agro - Pecuária e Abastecimento;
- I.2 - Divisão de Comércio, Indústria e Turismo.

ARTIGO 3º - Fica extinto, na data de vigência do Regulamento desta lei, a Divisão de Abastecimento da Secretaria de Serviços Urbanos.

ARTIGO 4º - A Assessoria de Comunicação Social e Turismo da Secretaria de Governo passa a denominar-se Assessoria de Comunicação Social.

ARTIGO 5º - Ficam sem efeito:

- o inciso III do Artigo XVII da Seção VII (difundir e fomentar o turismo no Município);
- os incisos VIII do Artigo 21 da Seção XI (implementar a execução dos planos relativos a abastecimento) e IX (supervisionar, administrar e fiscalizar o funcionamento de Mercados e feiras no Município).

cont...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.



## FLS. II

- o inciso III do Artigo 18 da Seção VIII (fiscalizar o cumprimento da legislação urbanística do Município).

## CAPÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS

ARTIGO 6º - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico é órgão de assessoramento do Prefeito e implementação, execução das atividades e projetos relacionados com desenvolvimento econômico do Município, competindo-lhe especialmente:

- I - Fomentar os projetos e atividades dos setores de Indústrias, Comércio e Turismo do Município;
- II - Fomentar os projetos e atividades do setor Agro-pecuário do Município;
- III - Difundir e fomentar o Turismo no Município;
- IV - Supervisionar, administrar e fiscalizar o funcionamento de Mercados e feiras no Município;
- V - Articular com órgãos e instituições, Federais, Estaduais, Regionais, voltados para assistência e fomento às atividades agro-pecuárias, comércio, indústria e turismo do Município;
- VI - Articular com as associações de Comércio, Indústria, Agro-pecuária e Turismo do Município.

## CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 7º - Para atender à estrutura de cargos previstos nesta lei e no seu regulamento, ficam criados as seguintes classes e cargos, de provimento em comissão:

I - Grupo de Direção Superior:

a) Secretário Municipal.

II - Grupo de Chefia:

cont...

A GRANDE MONTES CLAROS - APLIQUE SEU CAPITAL NA CIDADE QUE MAIS CRESCERÁ NA ÁREA DA SUDENE E GOZE DOS INCENTIVOS.

MOD. 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.



FLS. III

a) Chefe da Divisão com 02 (dois) cargos.

PARÁGRAFO 1º - O Prefeito disporá, em Decreto, sobre a especificação das classes de cargos criados neste artigo, bem como sobre o regime de recrutamento.

PARÁGRAFO 2º - Os vencimentos dos cargos criados neste artigo serão fixados, provisoriamente, no mesmo valor atribuído aos cargos anteriormente com denominação ou atribuições idênticas ou assemelhadas.

ARTIGO 8º - O Prefeito baixará o regulamento desta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, com a estrutura administrativa completa e competências dos órgãos integrantes.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária da Prefeitura.

ARTIGO 10º - Alterada a lei nº 1.359, de 28 de outubro de 1982 e demais disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS(MG), 06 DE SETEMBRO DE 1983

Dr. LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal

A GRANDE MONTES CLAROS - APLIQUE SEU CAPITAL NA CIDADE QUE MAIS CRESCE NA ÁREA DA SUDENE E GOZE DOS INCENTIVOS.

MOD. 02

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

A COMISSÃO DE Legislação  
A SITUAÇÃO  
EM 20 DE SETEMBRO DE 1983  
PRESIDENTE Fuad



REC. 111

(a) Câmaras de Dirigentes Comunitários

*A matéria é legal  
e Constitucional, merece  
nossa aprovação*  
Mellado 16/9/83

*Hornet*

*Hans Malouf*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

APROVADO EM 20 DISCUSSÃO POR  
mellado  
EM 20 DE SETEMBRO DE 1983  
PRESIDENTE Fuad

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

A SITUAÇÃO  
Em 20 de Setembro de 1983  
PRESIDENTE Fuad

21

setembro

3

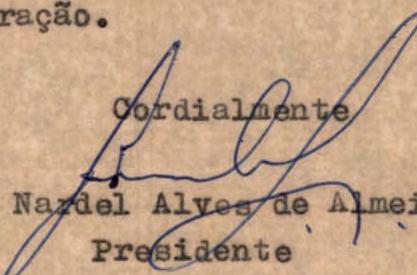
362/83

Encaminhando projeto-lei para sanção  
Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Temos o prazer de passar às mãos de V. Exa., para a sanção desse Executivo, o inclusive projeto-lei, que dispõe sobre a criação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico deste Município, já devidamente aprovado por esta Casa.

Valendo-nos desta oportunidade, reiteramos-lhe nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Cordialmente  
  
José Nazel Alves de Almeida  
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. Luiz Tadeu Leite

DD. Prefeito Municipal

MONTES CLAROS